



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE – NÚMERO 148
SEGUNDA-FEIRA, 26 DE OUTUBRO DE 2015

ÍNDICE:

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Portaria n.º 139/2015:

Aprova o regulamento do projeto “Atividade Física Desportiva Regular para Jovens”.

Portaria n.º 140/2015:

Aprova o regulamento do projeto “Escolinhas do Desporto”.



SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E AMBIENTE

Portaria n.º 142/2015:

Altera a Portaria n.º 10/2011, de 15 de fevereiro.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA EDUCAÇÃO E CULTURA**
Portaria n.º 139/2015 de 26 de Outubro de 2015

Considerando que o Regime Jurídico de Apoio ao Movimento Associativo Desportivo, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A, de 3 de setembro, estabelece o quadro geral do apoio a prestar pela administração regional autónoma ao desenvolvimento da atividade desportiva não profissional, da promoção desportiva, da formação dos recursos humanos no desporto, do desporto de alto rendimento, da proteção dos desportistas e das infraestruturas desportivas no âmbito do desporto para todos e do desporto federado;

Considerando que o artigo 70.º do mesmo diploma legal prevê a possibilidade de o departamento do Governo Regional competente em matéria do desporto apoiar as atividades de promoção de atividades físicas desportivas organizadas por outras entidades;

Considerando a orgânica da Secretaria Regional da Educação e Cultura, constante do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho;

Considerando que o departamento do Governo Regional competente em matéria do desporto, através da Direção Regional do Desporto, concebeu e tem vindo a implementar o projeto “Atividade Física Desportiva Regular para Jovens”, incluindo as normas específicas que regulam a concessão de apoios nesse mesmo âmbito, constantes do respetivo documento orientador;

Considerando que o disposto no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo determina, agora, que a produção de efeitos de regulamentos administrativos depende da sua publicação no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores.

Manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional da Educação e Cultura, nos termos do artigo 70.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A, de 3 de setembro, e da alínea b) do artigo 2.º do Anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho, o seguinte:

Artigo 1.º**Objeto**

É aprovado o regulamento do projeto “Atividade Física Desportiva Regular para Jovens”, anexo ao presente diploma e do qual faz parte integrante.



Artigo 2.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional da Educação e Cultura.

Assinada em 19 de outubro de 2015.

O Secretário Regional da Educação e Cultura, *Avelino de Freitas de Meneses*.

“ATIVIDADE FÍSICA DESPORTIVA REGULAR PARA JOVENS”**REGULAMENTO****1. Objetivo do projeto**

O projeto “Atividade Física Desportiva Regular para Jovens” tem como objetivo promover a atividade física desportiva junto dos jovens, dos onze aos dezoito anos, orientada por agentes devidamente qualificados, que, por opção das atividades escolhidas ou por dificuldade de acesso, não se integram na atividade desportiva regulamentada e dirigida por federações desportivas dotadas do estatuto de utilidade pública desportiva.

2. Entidades beneficiárias

2.1 Podem beneficiar dos apoios previstos no presente regulamento:

- a) os clubes desportivos;
- b) os clubes desportivos escolares;
- c) as associações juvenis.

2.2 Podem ainda beneficiar dos apoios outras entidades do associativismo, sem fins lucrativos, que desenvolvam este tipo de atividade, a apreciar e decidir caso a caso.

3. Tipologias de núcleos de atividade/modalidade

O projeto “Atividade Física Desportiva Regular para Jovens” compreende as seguintes tipologias de núcleos de atividade/modalidade:

a) Tipo A – Desenvolvem atividades de exploração da natureza, atividades rítmicas expressivas, bem como outras atividades ou modalidades sem possibilidade de integração na atividade desportiva regulamentada e dirigida por federações desportivas dotadas do estatuto de utilidade pública desportiva;



b)Tipo B – Desenvolvem modalidades com possibilidade de integração na atividade desportiva regulamentada e dirigida por federações desportivas dotadas do estatuto de utilidade pública desportiva.

4. Requisitos de candidatura

4.1 Podem candidatar-se as entidades beneficiárias que preencham cumulativamente os seguintes requisitos:

a)possuir técnico responsável licenciado na área das ciências do desporto ou similares ou detentor do título profissional de treinador de desporto, em presença permanente durante as atividades;

b)garantir um número mínimo de quinze praticantes por cada núcleo de atividade/modalidade;

c)desenvolver a atividade formativa de forma regular e sistemática durante um período mínimo de oito meses por época desportiva;

d)cumprir um horário semanal de prática da atividade não inferior a duas horas, repartido por duas sessões, em dias diferentes e preferencialmente não consecutivos;

e)organizar e/ou participar, no mínimo, em seis atividades pontuais de promoção da atividade física desportiva relacionadas com a atividade desenvolvida, realizadas em horários diferentes das sessões semanais mencionadas na alínea anterior, preferencialmente abertas a outros grupos e/ou à comunidade.

4.2 Para determinação do limite fixado na alínea b) do ponto 4.1 não são considerados os praticantes que tenham sido contabilizados, para idênticos efeitos, noutra núcleo, pela mesma entidade beneficiária.

4.3 As datas de realização das atividades referidas na alínea e) do ponto 4.1 devem estar incluídas no programa de desenvolvimento desportivo da entidade beneficiária e qualquer alteração às mesmas deve ser previamente comunicada ao Serviço de Desporto da respetiva ilha.

5. Instrução e apresentação de candidatura

5.1 A candidatura deve ser efetuada através do preenchimento do formulário próprio que se encontra disponível no Portal do Governo dos Açores e apresentada junto do Serviço de Desporto da respetiva ilha até ao último dia útil do mês de outubro.

5.2 A candidatura deve ser apresentada, preferencialmente, por correio eletrónico.

5.3 A candidatura deve ser instruída com os seguintes documentos:

a)comprovativo de habilitação ou qualificação do técnico responsável a que se refere a alínea a) do ponto 4.1;

**JORNAL OFICIAL**

b) declaração a autorizar a consulta da situação contributiva junto da Segurança Social ou comprovativo de que a entidade beneficiária tem a situação contributiva regularizada;

c) declaração a autorizar a consulta da situação tributária junto das Finanças ou comprovativo de que a entidade beneficiária tem a situação tributária regularizada;

d) cópia da lista nominal dos corpos sociais da entidade beneficiária, quando aplicável, com indicação da validade do respetivo mandato, caso não tenha sido anteriormente disponibilizada ou os corpos sociais tenham sido alterados;

e) cópia dos estatutos da entidade beneficiária, quando aplicável, caso não tenha sido anteriormente disponibilizada ou os estatutos tenham sido alterados.

6. Aceitação das candidaturas

Após a apreciação e ponderação das candidaturas o Serviço de Desporto da respetiva ilha, informará as entidades candidatas sobre a decisão da atribuição dos apoios.

7. Contratualização

A concessão de apoios é formalizada através de contrato-programa de desenvolvimento desportivo a celebrar entre a Direção Regional do Desporto e a entidade beneficiária.

8. Acompanhamento e controlo da execução dos contratos

O Serviço de Desporto acompanha de forma direta ou indireta o cumprimento das obrigações previstas no contrato-programa de desenvolvimento desportivo, nomeadamente através da verificação presencial da atividade regular dos núcleos ou da recolha de informação sobre as atividades de promoção da atividade física desportiva.

9. Apoios

9.1 Os apoios a conceder no âmbito deste projeto podem assumir a forma de comparticipação financeira e de utilização gratuita de instalações desportivas integradas no parque desportivo de ilha.

9.2 O valor da comparticipação financeira a conceder em cada ano está condicionado à disponibilidade orçamental existente no Plano Anual Regional para a área do desporto e será processada nas condições a definir no contrato-programa de desenvolvimento desportivo a celebrar para o efeito. Em cada ano, por despacho do diretor regional competente em matéria de desporto, são definidos os valores de referência concretos da respetiva comparticipação financeira para cada tipologia de núcleo de atividade/modalidade, com a seguinte proporção:

a) Tipo A – 100% do valor de referência;

b) Tipo B – 37% do valor de referência.

**JORNAL OFICIAL**

9.3 Dependendo da respetiva disponibilidade, será concedida a utilização gratuita de instalações desportivas integradas no parque desportivo de ilha, nos termos a definir no respetivo Contrato-Programa.

9.4 A manutenção da concessão dos apoios fica sujeita à verificação da manutenção dos requisitos necessários à sua atribuição e definidos no presente regulamento.

10. Relatórios

As entidades que beneficiem dos apoios devem apresentar junto do Serviço de Desporto da respetiva ilha:

a)um relatório final específico da atividade desenvolvida, através do preenchimento do formulário próprio que se encontra disponível no Portal do Governo dos Açores, até à data a definir no contrato-programa de desenvolvimento desportivo;

b)um relatório de cada atividade realizada nos termos da alínea e) do ponto 4.1, através do preenchimento do formulário próprio que se encontra disponível no Portal do Governo dos Açores, no prazo de quinze dias após a sua realização, ao qual deverão ser anexadas evidências da sua realização (fotografias, recortes de jornais, entre outras).

11. Outras condições

As entidades que desenvolvam estas atividades deverão, nos termos da lei, assegurar as necessárias medidas de proteção dos intervenientes, quando aplicáveis.

12. Casos omissos

Quando se verificarem casos omissos no presente regulamento os mesmos serão alvo de Despacho do diretor regional competente em matéria de desporto.

13. Direito subsidiário

Em tudo o que não estiver previsto no presente regulamento aplica-se o Regime Jurídico de Apoio ao Movimento Associativo Desportivo, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A, de 3 de setembro, e o Código do Procedimento Administrativo.

S.R. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
Portaria n.º 140/2015 de 26 de Outubro de 2015

Considerando que o Regime Jurídico de Apoio ao Movimento Associativo Desportivo, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A, de 3 de setembro estabelece o

**JORNAL OFICIAL**

quadro geral do apoio a prestar pela administração regional autónoma ao desenvolvimento da atividade desportiva não profissional, da promoção desportiva, da formação dos recursos humanos no desporto, do desporto de alto rendimento, da proteção dos desportistas e das infraestruturas desportivas no âmbito do desporto para todos e do desporto federado;

Considerando que o artigo 70.º do mesmo diploma legal prevê a possibilidade de o departamento do Governo Regional competente em matéria do desporto apoiar as atividades de promoção de atividades físicas desportivas organizadas por outras entidades;

Considerando a orgânica da Secretaria Regional da Educação e Cultura, constante do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho;

Considerando que o departamento do Governo Regional em matéria do desporto, através da Direção Regional do Desporto, concebeu e tem vindo a implementar o projeto “Escolinhas do Desporto”, incluindo as normas específicas que regulam a concessão de apoios nesse mesmo âmbito, constantes do respetivo documento orientador;

Considerando que o disposto no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, determina, agora, que a produção de efeitos de regulamentos administrativos depende da publicação no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores.

Manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional da Educação e Cultura, nos termos do artigo 70.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A, de 3 de setembro, e da alínea b) do artigo 2.º do Anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho, o seguinte:

Artigo 1.º**Objeto**

É aprovado o regulamento do projeto “Escolinhas do Desporto”, anexo ao presente diploma e do qual faz parte integrante.

Artigo 2.º**Entrada em vigor**

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional da Educação e Cultura.

Assinada em 19 de outubro de 2015.

O Secretário Regional da Educação e Cultura, *Avelino de Freitas de Meneses*.

**“ESCOLINHAS DO DESPORTO”****REGULAMENTO****1. Objetivos do projeto**

O projeto “Escolinhas do Desporto” visa contribuir para a criação de oportunidades de prática desportiva, para as crianças com idades correspondentes ao 1º ciclo do Ensino Básico, permitindo-lhes um primeiro contato com uma prática organizada e regular, tendo com grandes objetivos promover a prática regular e organizada de atividade física desportiva para a população escolar a frequentar o 1.º ciclo do Ensino Básico, contribuir para a formação global, equilibrada e harmoniosa das crianças, desenvolver o gosto e o hábito de prática desportiva regular; favorecer o desenvolvimento global das suas capacidades, promover a iniciação desportiva e contribuir para o processo de sociabilização.

2. Entidades beneficiárias

Podem beneficiar dos apoios previstos no presente regulamento:

- a) os clubes desportivos escolares ou diretamente as próprias unidades orgânicas, quando esses não existam;
- b) os clubes desportivos;
- c) as associações de modalidade ou de desportos.

3. Tipologias de atividades/modalidades

3.1 O projeto “Escolinhas do Desporto” compreende as seguintes atividades/modalidades, que podem ser desenvolvidas isoladamente ou em associação:

- a) modalidades individuais;
- b) modalidades coletivas;
- c) atividades de ar livre;
- d) danças e atividades rítmicas expressivas.

3.2 Podem ainda ser consideradas outras tipologias de atividades, a analisar caso a caso.

4. Requisitos de candidatura

4.1 Para que as entidades beneficiárias possam candidatar-se, devem desenvolver prioritariamente as atividades/modalidades nos espaços desportivos escolares ou em instalações próximas que possuam as condições mínimas para a sua prática e desde que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:

**JORNAL OFICIAL**

a)possuir técnico responsável devidamente qualificado ou habilitado, em presença permanente durante as atividades;

b)garantir um número mínimo de dez praticantes por cada núcleo, podendo ser de ambos os sexos;

c)desenvolver uma atividade formativa de modo regular e sistemático durante um período mínimo de oito meses por ano letivo;

d)cumprir um horário semanal de atividade que corresponda, no mínimo, a uma sessão de sessenta minutos;

e)organizar e/ou participar, no mínimo, em cinco atividades/momentos de promoção e/ou competição durante o ano letivo, sendo obrigatoriamente um deles o encontro anual de ilha organizado pelo respetivo Serviço de Desporto.

4.2 Para determinação do limite fixado na alínea b) do ponto 4.1 não são considerados os praticantes que tenham sido contabilizados, para idênticos efeitos, noutra núcleo, pela mesma entidade beneficiária.

4.3 As datas de realização das atividades referidas na alínea e) do ponto 4.1 devem estar incluídas no programa de desenvolvimento desportivo da entidade beneficiária e qualquer alteração às mesmas deve ser previamente comunicada ao Serviço de Desporto da respetiva ilha.

4.4 As atividades referidas na alínea e) do ponto 4.1 caracterizam-se pela participação em atividades organizadas pelas respetivas Associações de modalidade ou de desportos ou, ainda, pela organização de ações de cariz livre, promocional ou de extensão da atividade regular do núcleo ao meio envolvente, conforme as suas especificidades.

5. Instrução e apresentação de candidatura

5.1 A candidatura deve ser efetuada através do preenchimento do formulário próprio que se encontra disponível no Portal do Governo dos Açores e apresentada junto do Serviço de Desporto da respetiva ilha até ao último dia útil do mês de outubro.

5.2 A candidatura deve ser apresentada, preferencialmente, por correio eletrónico.

5.3 A candidatura deve ser instruída com os seguintes documentos:

a)comprovativo de qualificação ou habilitação para o enquadramento da atividade a que se refere a alínea a) do ponto 4.1;

b)declaração a autorizar a consulta da situação contributiva junto da Segurança Social ou comprovativo de que a entidade beneficiária tem a situação contributiva regularizada;

c)declaração a autorizar a consulta da situação tributária junto das Finanças ou comprovativo de que a entidade beneficiária tem a situação tributária regularizada;



d) cópia da lista nominal dos corpos sociais da entidade beneficiária, quando aplicável, com indicação da validade do respetivo mandato, caso não tenha sido anteriormente disponibilizada ou os corpos sociais tenham sido alterados;

e) cópia dos estatutos da entidade beneficiária, quando aplicável, caso não tenha sido anteriormente disponibilizada ou os estatutos tenham sido alterados.

6. Aceitação das candidaturas

Após a apreciação e ponderação das candidaturas o Serviço de Desporto da respetiva ilha, informará as entidades candidatas sobre a decisão da atribuição dos apoios.

7. Contratualização

A concessão de apoios é formalizada através de contrato-programa de desenvolvimento desportivo a celebrar entre a Direção Regional do Desporto e a entidade beneficiária.

8. Acompanhamento e controlo da execução dos contratos

O Serviço de Desporto acompanha de forma direta ou indireta o cumprimento das obrigações previstas no contrato-programa de desenvolvimento desportivo, nomeadamente através da verificação presencial da atividade regular dos núcleos ou da recolha de informação sobre o desenvolvimento da atividade junto das respetivas associações.

9. Apoios

9.1 Os apoios a conceder no âmbito deste projeto podem assumir a forma de comparticipação financeira e de utilização gratuita de instalações desportivas integradas no parque desportivo de ilha.

9.2 O valor da comparticipação financeira a conceder em cada ano está condicionado à disponibilidade orçamental existente no Plano Anual Regional para a área do desporto e será processada nas condições a definir no contrato-programa de desenvolvimento desportivo a celebrar para o efeito. Em cada ano, por despacho do diretor regional competente em matéria de desporto, são definidos os valores de referência concretos da respetiva comparticipação financeira, com a seguinte proporção:

- a) 1 sessão semanal: 48% do valor de referência;
- b) 2 ou mais sessões semanais: 100% do valor de referência.

9.3 Dependendo da respetiva disponibilidade, será concedida a utilização gratuita de instalações desportivas integradas no parque desportivo de ilha, nos termos a definir no respetivo Contrato-Programa.

9.4 A manutenção da concessão dos apoios fica sujeita à verificação da manutenção dos requisitos necessários à sua atribuição e definidos no presente regulamento.

10. Seguro

**JORNAL OFICIAL**

10.1 As crianças integradas em núcleos de cariz escolar estão cobertas pelo seguro escolar nos termos do disposto nos artigos 99.º a 103.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2007/A, de 19 de julho, retificado pela Declaração n.º 80/2007, de 21 de agosto, em vigor por força do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2013/A, de 23 de agosto, desde que a escola reconheça esta situação e outorgue o respetivo contrato-programa de desenvolvimento desportivo.

10.2 Nos restantes casos cabe à entidade beneficiária assegurar o respetivo seguro, podendo tal ocorrer através da inscrição em federação portuguesa dotada do estatuto de utilidade pública desportiva.

11. Parcerias

No sentido de promover a aproximação da comunidade ao projeto, apelando ao seu envolvimento, poderão ser promovidas e estabelecidas parcerias com outras entidades, nomeadamente associações de pais ou encarregados de educação, câmaras municipais, juntas de freguesia ou federações desportivas. Quando se verificarem tais parcerias, poderão as mesmas ser também subscritoras dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo.

12. Relatório final

As entidades que beneficiem dos apoios devem apresentar junto do Serviço de Desporto da respetiva ilha um relatório final da atividade desenvolvida até à data a definir no contrato-programa de desenvolvimento desportivo, através do preenchimento do formulário próprio que se encontra disponível no Portal do Governo dos Açores.

13. Casos omissos

Quando se verificarem casos omissos no presente regulamento os mesmos serão alvo de Despacho do diretor regional competente em matéria de desporto.

14. Direito subsidiário

Em tudo o que não estiver previsto no presente regulamento aplica-se o Regime Jurídico de Apoio ao Movimento Associativo Desportivo, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A, de 3 de setembro, e o Código do Procedimento Administrativo

S.R. DA AGRICULTURA E AMBIENTE**Portaria n.º 142/2015 de 26 de Outubro de 2015**

Considerando a Portaria n.º 10/2011, de 15 de fevereiro, alterada pelas Portarias n.ºs 22/2012, de 8 de fevereiro, 13/2013, de 1 de março e 127/2015 de 2 de outubro, que

**JORNAL OFICIAL**

estabelece o regime de ajudas a conceder aos agricultores, para fazer face ao custo acrescido do adubo e corretivos alcalinizantes, na Região Autónoma dos Açores;

Considerando as alterações registadas no enquadramento dos investimentos a nível do Plano Anual Regional, torna-se necessário alterar a Portaria n.º 10/2011 de 15 de fevereiro em conformidade;

Manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

Artigo 1.º

É alterado o artigo 12.º da Portaria n.º 10/2011, de 15 de fevereiro, alterada pelas Portarias n.ºs 22/2012, de 8 de fevereiro, 13/2013, de 1 de março e 127/2015 de 2 de outubro, que estabelece o regime de ajudas a conceder aos agricultores, para fazer face ao custo acrescido do adubo e corretivos alcalinizantes, na Região Autónoma dos Açores, que passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 12.º**(-----)**

“Os encargos resultantes da presente Portaria são suportados pelo orçamento privativo do Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas – IAMA no âmbito do capítulo 50, programa 02 – Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, projeto 02.03 – Aumento do Valor dos Produtos Agrícolas e Florestais, 02.03.03 – Regularização de Mercados e são limitados pelo montante financeiro que vier a ser afetado a esta Portaria.”

Artigo 2.º

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente.

Assinada em 21 de outubro de 2015.

O Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, *Luís Nuno Ponte Neto de Viveiros*.